



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

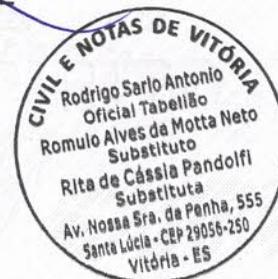
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 9945

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 146 (cento e quarenta e seis) páginas, protocolado sob o número 102381 em data de 02/05/2023, foi averbado às folhas 001 do livro A-355 nesta Serventia, referente a 28ª averbação a qual consta a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 14 de abril de 2022 da **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - AMATRA XVII**, com ato constitutivo registrado sob o número **9945** do livro **A-10**.

Vitória, ES, 22 de junho de 2023.

Rita de Cássia Pandolfi
Rita de Cássia Pandolfi
Oficial Substituta



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.FVF2301.33501
Emolumentos: 1.797,01 Encargos: 541,46 Total: 2.338,47
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

3676118

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMATRA XVII

Aos catorze dias do mês de abril de 2023, das 09 às 18 horas, reuniu-se a Assembleia da Associação dos Magistrados do Trabalho da 17ª Região, presencialmente, na Sala de Apoio aos Juízes, situada no 12º andar da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e, virtualmente, através do programa Forms/Google, formulário anexo, para atender o Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, anexo, publicado no endereço eletrônico dos associados, assinado pela presidente da Associação, Angela Baptista Balliana Kock, na forma do artigo 32 do Estatuto, com o objetivo de apreciar proposta de alteração do Estatuto da Amatra XVII proposta pela Diretoria, relativa ao artigo 6º, §§ 2º, 3º e 4º, do Diploma para alterar as condições de filiação e refiliação de associados.

Iniciou-se o processo de votação com uma urna convencional, instalada na Sala de Apoio aos Juízes, na Sede do TRT 17, e emissão dos e-mails com o formulário de votação, cópia anexa, para todos os associados. Votaram presencialmente os associados HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA, ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE ALMADA e VALÉRIO SOARES HERINGER. Votaram virtualmente os associados ANDREA CARLA ZANI (andrea.zani@trtes.jus.br), ANGELA BAPTISTA BALLIANA KOCK (aballianak@gmail.com), ANA PAULA RODRIGUES LUZ FARIA (ana.luzfaria@uol.com.br), ALVINO MARCHIORI JUNIOR (alvinomj@gmail.com), GEOVANY CARDOSO JEVEAUX (geovany.jeveaux@hotmail.com), IVY D'LOURDES MALACARNE (ivymalacarne@hotmail.com), LUÍS EDUARDO SOARES FONTENELLE (luis.fontenelle70@gmail.com), ANIELLY VARNIER COMÉRIO MENEZES SILVA (anielly.silva@trtes.jus.br), VITOR HUGO VIEIRA MIGUEL (vh.miguel@terra.com.br), DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA (danielesantacatarina@hotmail.com), CARLOS MEDEIROS DA FONSECA (carlosmedeirosdafonseca@hotmail.com), JAILSON DUARTE (jailson.duarte@gmail.com), GERALDO RUDIO WANDENKOLKEN (grw.vix@hotmail.com), ROSALY STANGE AZEVEDO (rosalystange@terra.com.br), VALDIR DONIZETTI CAIXETA (valdir.caixeta@trtes.jus.br), GERSON FERNANDO DA SYLVEIRA NOVAIS (gersonovais@gmail.com), GIOVANNI ANTÔNIO DINIZ GUERRA (gdinizguerra@yahoo.com.br), WELINGTON DO NASCIMENTO ANDRADE



(welingtonandrade@uol.com.br), JOSÉ LUIZ SERAFINI (jlserafini@uol.com.br), LUCY DE FÁTIMA CRUZ LAGO (lucy.lago@trtes.jus.br), VALÉRIA LEMOS FERNANDES ASSAD (valeria.lemos.assad@gmail.com), LUÍS CLÁUDIO DOS SANTOS BRANCO (luis.branco@trtes.jus.br), SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO MENDES (sdd@uol.com.br), CÁSSIO ARIEL MORO (cassiomoro@yahoo.com.br), LUIS EDUARDO COUTO DE CASADO LIMA (luis.casado@trtes.jus.br) WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI (wanda.decuZZi@trtes.jus.br), MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LACERDA (franciscalacerda@uol.com.br), JOSÉ CARLOS RIZK (jicri@uol.com.br), CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE (chbezerraleite@yahoo.com.br), ANA PAULA TAUCEDA BRANCO (anapaulatauceda@gmail.com), GERALDO DE CASTRO PEREIRA (cas.pereira40@gmail.com), GUILHERME PIVETI (gptrt@hotmail.com), MARCELLO MACIEL MANCILHA (mancilhamarcello@yahoo.com.br), ANNA BEATRIZ MATIAS DINIZ DE CASTILHOS COSTA (anna.diniz@trtes.jus.br) e MAURÍCIO CÔRTEZ NEVES LEAL (mauriciocnleal@gmail.com).

A Assembleia se encerrou às 18 horas do dia mesmo dia 14 de abril de 2023. A apuração dos votos constatou os seguintes resultados: Votaram 38 associados, 03 presencialmente e 35 virtualmente. Sobre o primeiro quesito, a autorização para reformulação do Estatuto da Amatra XVII, nos critérios para filiação de novos juízes e refiliação de antigos, foram encontrados 33 (trinta e três) votos favoráveis e 05 (cinco contrários), obtendo assim autorização da maioria absoluta dos associados para promover a alteração (sessenta e um associados com direito a voto). No segundo quesito, o critério de incentivo à filiação e refiliação, foram encontrados 23 (vinte e três) votos favoráveis à proposta: "Dispensa completa da joia se a refiliação ocorrer nos seis meses posteriores à aprovação da alteração" e 09 (nove) votos favoráveis à proposta "Redução do valor da "joia" fixada no artigo 6º, §§ 2º e 3º, do Estatuto para um ano pretérito de mensalidades". Também 06 (seis) abstenções. Também aqui foram confirmadas as propostas da Diretoria da Amatra, conforme Edital de Convocação, por maioria absoluta. Por fim, no terceiro quesito, a possibilidade de prorrogação da Assembleia para garantia do quórum de votantes exigido pelo Estatuto – artigo 32, foram encontrados 34 (trinta e quatro) votos favoráveis, 03 (três) contrários e uma abstenção. Não houve necessidade de prorrogação. O artigo sexto do Estatuto passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Integram a AMATRA XVII os associados classificados nas seguintes categorias:

I – fundadores, assim considerados aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação;

II – efetivos, assim considerados aqueles que se inscreveram posteriormente;

III – derivados, assim considerados os pensionistas de associado fundador ou efetivo falecido, quando requererem a manutenção do vínculo associativo;

IV – contribuintes, assim considerados os magistrados de outros Tribunais, ativos e inativos, desde que requeiram e sejam admitidos pela Assembleia Geral;

V - honorários, assim consideradas as pessoas que, pelos relevantes serviços prestados à AMATRA XVII, forem como tais admitidas pela Assembleia Geral;

VI – dependentes, assim considerados, em relação ao sócio efetivo, contribuinte ou pensionista, o cônjuge, filho até completar a maioridade civil, salvo se estudante, comprovada esta condição, quando então será considerado dependente até atingir 25 (vinte e cinco) anos de idade, se cursando ensino superior; filho portador de necessidade especial, sem limitação etária; convivente, assim declarado pelo Associado; aquele que se encontrar sob a responsabilidade legal do Associado, por decisão Judicial e; o declarado nesta condição para fins tributários;

VII – vinculados, assim consideradas as pessoas indicadas pelo sócio efetivo, contribuinte ou pensionista, que com ele guarde relação de parentesco ou mantenha algum vínculo afetivo, para fins exclusivos de participação em plano de benefícios previdenciários.

§ 1º A admissão do associado dependerá de requerimento escrito, do qual constará, inclusive, a expressa aceitação das disposições estatutárias e a autorização para desconto da mensalidade devida à associação em folha de pagamento do Tribunal.

§ 2º O Magistrado que não requerer sua inscrição como associado no prazo de 3 (três) meses, contados da data da posse nos quadros do TRT/17ª Região, somente poderá se associar pagando joia correspondente à integralidade das contribuições que tenham sido fixadas no período de sua posse, atualizadas monetariamente.

§ 3º O Magistrado que se desligar do quadro associativo da AMATRA XVII e pretender seu reingresso ficará sujeito ao pagamento da integralidade das contribuições que tenham sido fixadas no período de seu afastamento, atualizadas monetariamente.

§ 4º O pagamento do passivo mencionado no parágrafo anterior, assumido pelo associado em seu reingresso, poderá ser realizado parceladamente, mas deverá ser observado que cada uma das parcelas não poderá ser inferior a uma contribuição mensal.

§ 5º Fica dispensada a joia estipulada nos parágrafos precedentes se a filiação ou a refiliação ocorrer nos seis meses posteriores à alteração do presente Estatuto, contados da data de registro cartorial desta modificação.

Assim, às 18 horas, não existindo manifestações, a Presidente da Amatra XVII, Angela Baptista Balliana Kock, encerrou esta Assembleia Geral Extraordinária e lavrou a presente ata.

Vitória, 14 de abril de 2023.



ANGELA BAPTISTA BALLIANA KOCK
Presidente AMATRA XVII



ANNA BEATRIZ MATIAS DINIZ DE CASTILHOS COSTA



CARLOS MEDEIROS DA FONSECA



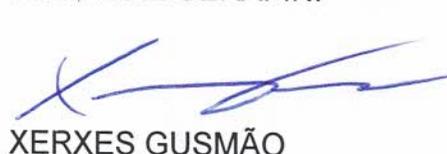
LUÍS CLÁUDIO DOS SANTOS BRANCO



GERALDO RUDIO WANDENKOLKEN



JOSÉ LUIZ SERAFINI



XERXES GUSMÃO

al

000123




ALVINO MARCHIORI JUNIOR


CÁSSIO ARIEL MORO


HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA


VALÉRIA LEMOS FERNANDES ASSAD

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO – (APROVADO NO DIA 14 DE ABRIL DE 2023)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

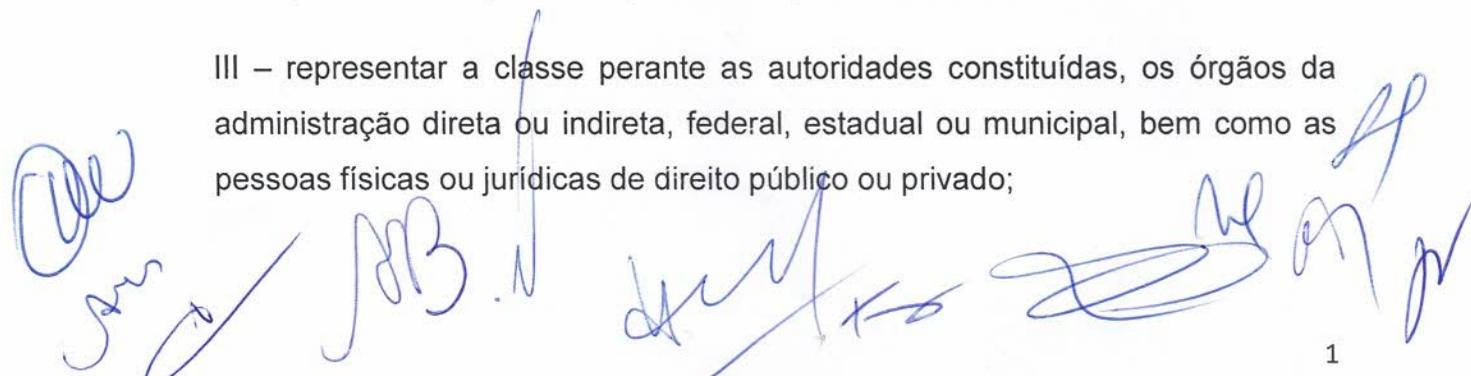
Art. 1º A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região, designada pela sigla AMATRA XVII, fundada em 14 de abril de 1991, é uma associação civil, sem fins econômicos e de duração indeterminada, com sede e foro na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 706, Ed. Global Tower, Enseada do Sua, Vitória/ES, representativa dos Magistrados do Trabalho da 17ª Região que compõem seu quadro associativo, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º São finalidades da AMATRA XVII:

I – defender, face ao Poder Público ou entes privados, as prerrogativas, direitos e interesses da Magistratura e de seus associados, individualmente ou em grupo, desde que tenham pertinência com os fins associativos, pugnano pela independência, dignidade e prestígio do Poder Judiciário, além dos princípios constitucionais atinentes à moralidade pública;

II – colaborar com o Estado no estudo e na solução das questões relativas ao exercício das funções atribuídas aos Magistrados do Trabalho, bem como na definição, estruturação e disciplina da respectiva carreira;

III – representar a classe perante as autoridades constituídas, os órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;





IV – atuar como parte ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, sempre que estejam em causa interesses coletivos da classe, e como representante ou assistente, quando for parte qualquer de seus associados, estando em questão matéria diretamente vinculada à atuação profissional do Magistrado e suas prerrogativas;

V – manter estreita colaboração com as associações das demais regiões da Justiça do Trabalho, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e outras, na defesa dos interesses da Magistratura;

VI – realizar ou promover cursos, seminários, simpósios, conferências, estudos em geral, bem como publicar trabalhos jurídicos, objetivando o aprimoramento profissional, técnico, científico e cultural dos membros da Magistratura Trabalhista;

VII – promover e incentivar atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes;

VIII – promover o conagraçamento dos associados, desenvolvendo a solidariedade de classe e o espírito de unidade, conscientizando-os dos problemas que os afetam, estimulando o debate e buscando soluções para melhores condições e dignidade no exercício de suas atribuições;

IX – propugnar junto aos Poderes constituídos por melhor situação, independência e dignidade do Poder Judiciário, possibilitando ao Magistrado a plena realização profissional, preservando os direitos e garantias constitucionais;

X – colaborar com a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho, com independência e respeito;

XI – manter intercâmbio, dentro dos limites estatutários, com as associações congêneres do País e do exterior.

SEÇÃO I – DAS VEDAÇÕES



Art. 3º É vedado à Associação:

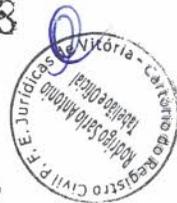
- I – manifestar-se em questões político-partidárias e religiosas, não podendo envolver-se em pronunciamentos que tenham tais conotações;
- II – patrocinar interesses alheios aos de seus associados ou, com os destes conflitantes ou ainda alheios aos fins da associação;
- III – interferir nas convicções pessoais de seus associados;
- IV – fazer discriminação de qualquer natureza entre os seus sócios, ressalvados os casos restrita e expressamente previstos neste estatuto;
- V – omitir-se na defesa das prerrogativas funcionais de seus associados perante o Tribunal a que são vinculados, bem como em relação a outras entidades diversas, públicas ou privadas.

SEÇÃO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da AMATRA XVII será formado:

- I – pela contribuição mensal dos associados, fixada em Assembleia Geral Extraordinária;
- II – por outras contribuições ou donativos que, mesmo por terceiros lhe sejam destinadas;
- III – por fundos adquiridos a outros títulos;
- IV – pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- V – por resultados, sobras de eventos culturais, Congressos e Seminários promovidos pela associação.

§ 1º A Diretoria manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil em livros revestidos das formalidades legais.



VII – vinculados, assim consideradas as pessoas indicadas pelo sócio efetivo, contribuinte ou pensionista, que com ele guarde relação de parentesco ou mantenha algum vínculo afetivo, para fins exclusivos de participação em plano de benefícios previdenciários.

§ 1º A admissão do associado dependerá de requerimento escrito, do qual constará, inclusive, a expressa aceitação das disposições estatutárias e a autorização para desconto da mensalidade devida à associação em folha de pagamento do Tribunal.

§ 2º O Magistrado que não requerer sua inscrição como associado no prazo de 3 (três) meses, contados da data da posse nos quadros do TRT/17ª Região, somente poderá se associar pagando joia correspondente à integralidade das contribuições que tenham sido fixadas no período de sua posse, atualizadas monetariamente.

§ 3º O Magistrado que se desligar do quadro associativo da AMATRA XVII e pretender seu reingresso ficará sujeito ao pagamento da integralidade das contribuições que tenham sido fixadas no período de seu afastamento, atualizadas monetariamente.

§ 4º O pagamento do passivo mencionado no parágrafo anterior, assumido pelo associado em seu reingresso, poderá ser realizado parceladamente, mas deverá ser observado que cada uma das parcelas não poderá ser inferior a uma contribuição mensal.

§ 5º Fica dispensada a joia estipulada nos parágrafos precedentes se a filiação ou a refiliação ocorrer nos seis meses posteriores à alteração do presente Estatuto, contados da data de registro cartorial desta modificação.

Art. 7º - REVOGADO.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos associados:



I – frequentar a sede e as demais dependências da Associação, podendo participar das atividades culturais e sociais que ela desenvolva, bem como usufruir dos benefícios que ela ofereça;

II – obter benefícios em regime de convênios firmados pela associação, respeitadas suas condições e termos de vigência;

III – participar das deliberações das Assembleias Gerais, com direito a voz e ao voto para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV – propor à Associação qualquer medida que entenda necessária à defesa da classe ou ao proveito dos seus pares, ou, da própria AMATRA;

V – requerer certidões das Atas das Assembleias relacionadas com os seus interesses sociais;

VI – requerer convocação de Assembleia Extraordinária, mencionando a finalidade e justificando a urgência, mediante a assinatura de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados (fundadores e/ou efetivos) quites;

VII – fiscalizar a gestão da Associação;

VIII – receber assistência jurídica da AMATRA XVII, quando a matéria for do interesse da coletividade associada e/ou inerente à atividade judicante, salvo decisão em sentido contrário, tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Os associados derivados gozarão dos direitos previstos nos incisos I, II, V e VII.

§ 2º - Os associados contribuintes e honorários gozarão de todos os direitos acima elencados, salvo os de votar e ser votado do inciso III, e o do inciso VI;

§ 3º - Os associados dependentes e vinculados gozarão dos direitos I, II (para fins previdenciários) e VIII (salvo na hipótese de matéria inerente à atividade judicante).



SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos mesmos sócios:

- I – pugnar pela realização dos objetivos sociais do presente Estatuto;
- II – acatar as decisões da maioria, nas Assembleias, mesmo que delas não tenham participado;
- III – participar da vida associativa;
- IV – contribuir para a elevação do nível cultural, moral e ético do Poder Judiciário e, especialmente, da Justiça do Trabalho;
- V – comunicar, por escrito, à Diretoria, as alterações de nome, endereço, telefones e outros dados pessoais;
- VI – pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe forem estipuladas e/ou reajustadas pela AMATRA XVII, na forma definida pelo Estatuto;
- VII – colaborar com a Associação no alcance dos seus objetivos, bem como participar, tão ativamente quanto possível, de seus trabalhos e programas;
- VIII – comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social.

Parágrafo único – O associado honorário é dispensado do dever contido no inciso VI.

Art. 10º Os associados não respondem a qualquer título, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 11. Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste estatuto:

- I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira;

II – os filhos, enquanto economicamente dependentes do associado;

III – os indicados pelo associado, na falta dos mencionados nos incisos anteriores, desde que sob comprovada dependência econômica.

SEÇÃO III – DA PERDA

Art. 12. Perde a qualidade de associado:

I – de forma automática:

a) por ato de vontade do associado, formulado através de requerimento ao Presidente da entidade;

b) pela sustação, expressa ou tácita, do pagamento das contribuições associativas, não havendo qualquer direito à restituição das contribuições já pagas;

c) pelo não pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de débitos apurados para com a AMATRA XVII, inclusive indenizações por prejuízos causados, por si, dependentes ou convidados, independente das medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento;

d) pela perda definitiva da condição de magistrado, por infração disciplinar, nos casos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

II – mediante representação:

a) pela prática de conduta anti-associativa, consistente na realização de atos visando desvirtuar as finalidades da Associação, impedir a realização dos objetivos sociais ou promover a discórdia entre os seus pares;

b) pela prática de condutas que tornem impossível a boa convivência associativa.

§ 1º Nos casos do inciso I, a exclusão do quadro associativo será participada por escrito ao interessado, cabendo recurso à Assembleia Geral, exceto na hipótese da alínea a.

§ 2º A eliminação prevista no inciso II será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo a representação ser feita pela Diretoria ou por, pelo menos, 7 (sete) associados com direito a voto, assegurando o amplo direito de defesa ao acusado.

§ 3º A reintegração do associado, nos casos do inciso I, dependerá de simples requerimento a ser analisado pela Diretoria e, nos casos do inciso II, dependerá de deliberação da Assembleia Geral;

§ 4º A decisão de exclusão ou de reintegração será tomada por maioria absoluta dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO (DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO)

Art. 13. A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Os serviços prestados à entidade, no exercício dos cargos de administração e fiscalização definidos neste Estatuto são considerados relevantes, não gerando, em nenhuma hipótese, a percepção de vantagem de qualquer espécie aos seus titulares, decorrentes dos encargos assumidos, exceto as indenizações por despesas efetuadas no desempenho das funções, devidamente comprovadas ou atestadas.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída pelos sócios efetivos que estiverem quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de novembro, para tomada de contas da Diretoria, concernente ao ano de exercício, e eleição dos novos diretores e conselheiros, quando encerrado o biênio do mandato, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

§ 1º A Assembleia Geral tem poderes para decidir, observada a pauta do edital de convocação, todos os assuntos de interesse da Associação e, visando ao atendimento das suas finalidades, tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

§ 2º Nas Assembleias Ordinárias poderão ser tratados os assuntos previstos no "caput" deste artigo, além de outros que constarem da respectiva convocação; nas Extraordinárias, quaisquer assuntos de interesse da AMATRA XVII ou dos associados em particular, indicados no edital de convocação.

§ 3º As Assembleias serão convocadas mediante Edital publicado uma vez pela imprensa oficial ou comunicação escrita a cada associado, pessoalmente ou por via postal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sendo que na hipótese de extrema urgência, devidamente justificada, o edital de convocação ou a comunicação aos associados poderá ser com antecedência mínima 3 (três) dias.

§ 4º As assembleias serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios efetivos e, em segunda, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios presentes, vedada a representação e a procuração.

§ 5º A convocação, quando não for de iniciativa da Diretoria, dar-se-á através de requerimento dirigido à mesma, que determinará as providências necessárias à sua realização no menor prazo possível, rejeitando-a se inobservadas as normas estatutárias.

§ 6º A direção dos trabalhos nas Assembleias caberá ao Presidente da AMATRA XVII, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente; na ausência de ambos,



assumirá a Presidência da Assembleia um dos Diretores eleitos, na ordem inserta no “caput” do art. 17 deste Estatuto.

§ 7º As deliberações nas Assembleias serão tomadas, em regra, pela maioria dos presentes, no momento da declaração dos votos.

§ 8º Nos casos de destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e de dissolução da AMATRA XVII, as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos associados efetivos, presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, na forma do parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

§ 9º - Das reuniões das Assembleias serão lavradas atas.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – proceder à eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II – julgar as contas e o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – reformar ou emendar o presente Estatuto;

IV – declarar o impedimento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

V – autorizar a aquisição ou a alienação de bens móveis da Associação, cujo valor seja superior a vinte salários mínimos;

VI – autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis da Associação;

VII – julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII – fixar as contribuições ou mensalidades devidas pelos associados;

IX – destituir, por maioria absoluta de votos dos associados em assembleia extraordinária, os membros dos órgãos de direção e administração que venham



infringindo as normas estatutárias ou que tenham suas contas desaprovadas pelo Conselho Fiscal, assegurada ampla defesa;

X – decidir sobre a exclusão e a reintegração de associados, nos termos do art. 12 deste Estatuto;

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 17. A Associação será dirigida por uma Diretoria constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor de Direitos e Prerrogativas, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor Cultural e Diretor de Aposentados.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos por escrutínio secreto em Assembleia Geral ou por aclamação, quando se tratar de chapa única, com mandato de (02) dois anos, permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente

§ 3º Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Secretário-Geral acumulará os dois cargos.

§ 4º Ocorrendo vacância em qualquer um dos demais cargos da Diretoria, o preenchimento será feito por escolha dos demais Diretores em exercício.

§ 5º Em nenhuma hipótese, poderá assumir o cargo de Presidente ou Vice-Presidente associado que não tenha participado da chapa eleita.

§ 6º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, nas ausências ou impedimentos de ambos, os demais Diretores, observada a ordem inserta no "caput" deste artigo.

§ 7º Os integrantes da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da AMATRA XVII, mas respondem pelos prejuízos que causarem e malversação do patrimônio, infringindo a lei e as normas estatutárias.



§ 8º Poderão ser criadas coordenadorias setoriais para atender ao programa de ação da Diretoria Executiva, que definirá as atribuições de seus titulares.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I – administrar a AMATRA XVII, estabelecendo programa de ação;

II – fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

III – admitir sócios;

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

V – submeter à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, o relatório da Diretoria e o balanço anual;

VI – fazer as nomeações para os cargos de Diretoria não-eletivos, feitas pela Presidência, deliberando quanto a criação e extinção de coordenadorias;

~~VII~~ VII – conhecer e decidir, em primeira instância, das representações de associados;

VIII – aprovar a escolha de estabelecimento de crédito onde deverão ser depositadas as finanças da Associação;

IX – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

X – exercer quaisquer outras atribuições compatíveis com a finalidade da Associação;

XI – propor reforma ou emenda ao Estatuto e ao Regimento Interno, submetendo-os à Assembleia Geral;

XII – autorizar a alienação e a compra de bens móveis da Associação, cujo valor seja igual ou inferior a vinte salários mínimos vigentes no País;

XIII – manter registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil em livros revestidos das formalidades legais;



XIV – editar resolução a cada eleição para a administração da AMATRA XVII, fixando dia e hora das eleições e definindo outras orientações sobre o processo eleitoral, não previstas neste Estatuto e não conflitantes com este.

§ 1º A Diretoria deliberará pelo voto da maioria dos seus membros eleitos, presentes à reunião que houver sido convocada, desde que compareçam pelo menos 3 (três) e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Associação.

§ 2º A ausência de qualquer Diretor, sem justificativa no prazo de oito (08) dias, a e 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas importará na renúncia tácita do cargo exercido.

§ 3º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas.

Art. 19. Compete ao Presidente da Associação:

I – dirigir e representar a AMATRA XVII, ativa e passivamente, na esfera judicial ou extrajudicial;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as das Assembleias Gerais;

III – despachar o expediente da diretoria, deferindo ou não reivindicações dos associados, inclusive requerimento de convocação de Assembleia Geral, cabendo recurso para a Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias;

IV – executar os atos de alienação ou de aquisição de bens da Associação, autorizados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

V – delegar, eventualmente, qualquer de suas atribuições aos demais membros da Diretoria;

VI – promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da AMATRA XVII ou dos associados;

VII – nomear, “ad-referendum” da Diretoria, e dar posse aos ocupantes de cargos não eletivos da Diretoria;



VIII – firmar convênios ou quaisquer outros contratos onerosos, no limite das suas atribuições ou desde que autorizados pela Assembleia Geral;

IX – contratar ou despedir empregados e exercer todas as demais atribuições inerentes ao seu cargo;

X – avisar os livros emitidos de escrituração da Associação e, juntamente com o Diretor Financeiro, emitir e/ou endossar cheques e ordens de pagamento;

XI – indicar os nomes dos componentes da Mesa Diretora Eleitoral.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir, temporariamente, o Presidente, em suas faltas e impedimentos;

II – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, nos termos do inciso V do art. 19.

Art. 21. Compete ao Diretor Financeiro:

I – controlar a arrecadação das contribuições dos associados e das demais rendas da entidade, depositando-as e aplicando-as em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria, de forma a maximizar os recursos da Associação;

II – ter sob a sua guarda os bens e valores da Associação;

III – supervisionar e fiscalizar a escrituração relativa ao movimento financeiro;

IV – organizar os balancetes mensais e o balanço anual da Associação;

V – efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

VI – emitir e endossar, com o Presidente, cheques ou ordens de pagamento;

VII – prestar aos associados, à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal as informações de ordem econômico-financeira, quando forem solicitadas;



VIII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, nos termos do inciso V do art. 19;

Art. 22. Compete ao Secretário-Geral:

I – organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria, zelando pela sua ordem e eficiência;

II – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III – ter sob a sua guarda os livros e papéis atinentes à Secretaria;

IV - supervisionar e orientar a organização dos arquivos da AMATRA XVII;

V – elaborar os Editais de Convocação que serão subscritos pelo Presidente;

VI – secretariar os seminários, congressos e encontros patrocinados ou promovidos pela AMATRA XVII;

VII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, nos termos do inciso V do art. 19;

Art. 23. Compete ao Diretor Social:

I – coordenar a organização de eventos sociais promovidos pela Associação, divulgando periodicamente o calendário correspondente;

II – promover eventos esportivos, recreativos e turísticos destinados ao lazer dos associados e seus dependentes, inclusive em parceria com associações congêneres;

III – propor e acompanhar a implementação de convênios destinados ao lazer dos associados e dependentes, especialmente com associações congêneres;

IV – coordenar a participação de associados e dependentes em campeonatos esportivos promovidos por associações de Magistrados.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Direitos e Prerrogativas:

I – coordenar estudos que visem à defesa dos direitos e das prerrogativas da Magistratura do Trabalho, bem como à elaboração de uma política de valorização profissional e melhoria das condições de trabalho dos magistrados;

II – sugerir à diretoria a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à garantia das prerrogativas da magistratura trabalhista;

III – acompanhar o andamento das ações judiciais ou administrativas que envolvam a entidade, mantendo informadas a Diretoria e a Assembleia Geral;

IV – acompanhar a tramitação de processos judiciais ou extrajudiciais de interesse de associado em decorrência do exercício da atividade jurisdicional, quando por ele solicitado;

V – propor à diretoria a adoção de medida judicial ou extrajudicial necessária ao desagravo ou defesa de associado;

VI – organizar acervo de documentos das causas judiciais e administrativas de interesse dos associados e da associação;

VII – estabelecer intercâmbio com diretores do mesmo setor de outras associações de Magistrados para inteirar-se de iniciativas judiciais ou extrajudiciais por elas tomadas e que sejam suscetíveis de reprodução em proveito dos associados;

VIII – divulgar as causas de interesse para os associados, bem como seu andamento;

IX – coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos associados.

Art. 25. Compete ao Diretor Cultural:

I – promover reuniões culturais, submetendo a respectiva agenda à Diretoria ou ao Presidente da Associação;



III – solicitar informações à Diretoria no que diz respeito à receitas e despesas;

IV – examinar os livros, registros, escrituras e documentos da AMATRA XVII;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando entender necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros efetivos ou da Diretoria.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 3º Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas.

SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 28. A eleição para os cargos diretivos da AMATRA XVII ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, cabendo ao Presidente da associação providenciar a publicação do Edital Convocatório da Eleição, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 29. A Diretoria da AMATRA XVII, também com antecedência de 60 (sessenta) dias, editará Resolução, contendo o dia e a hora em que as eleições serão realizadas, as normas estatutárias sobre as eleições e outras orientações necessárias ao seu processamento.

Parágrafo único. Deverá ser dada ampla divulgação à Resolução, remetendo-se cópia a todos os associados, logo após a reunião da Diretoria, de forma a possibilitar a observância dos prazos eleitorais.

Art. 30. Poderão concorrer ao preenchimento dos cargos da Diretoria, previstos no art. 17, todos os sócios efetivos, quites com a Associação e lotados ou aposentados na 17ª região, desde que se inscrevam para esse fim com a



antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data para a reunião da Assembleia Geral pertinente.

§ 1º O voto é livre, direto e secreto, inexistindo penalidade para quem dele se abstenha.

§ 2º A chapa poderá ser registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas de Vitória no prazo disposto no caput do presente artigo. Em idêntico prazo, os nomes dos candidatos integrantes de cada uma das chapas e dos cargos a que concorrem deverão ser encaminhados ao Presidente da AMATRA XVII, a quem competirá a confecção das cédulas eleitorais.

§ 3º Os candidatos inscritos concorrerão aos cargos para os quais foram lançados, em cada chapa, ficando vinculados a ela, até a posse.

§ 4º A Secretaria deverá dar ciência a todos os associados das chapas inscritas e da relação dos associados aptos à votação, mediante correspondência através de via postal registrada ou pessoalmente na sede da entidade, inclusive com a publicação e afixação das chapas em local visível na sede.

§ 5º Encerrado o prazo para a inscrição dos candidatos, a diretoria da AMATRA XVII indicará 5 (cinco) associados, não inscritos nas eleições, para compor a Mesa Diretora Eleitoral, sendo três efetivos e dois suplentes, dando imediato conhecimento, por escrito, a todos eles.

§ 6º Concorrendo às eleições apenas uma chapa, a Assembleia declarará eleitos os candidatos por simples aclamação. A eleição por aclamação dispensará a confecção de cédulas.

§ 7º Cada chapa regularmente inscrita poderá indicar um delegado para representá-la perante a Mesa Diretora, desde que o faça até 5 (cinco) dias antes da eleição. A indicação deverá ser feita por escrito ao Presidente da AMATRA XVII, recaindo a escolha sobre associado quite com a entidade. Não havendo indicação, a chapa será automaticamente representada pelo candidato que concorre ao cargo de Presidente.

§ 8º As cédulas devidamente inscritas serão distribuídas aos associados quando forem votar, e serão rubricadas pelos membros da Mesa Diretora dos trabalhos da eleição. Depois de assinalados os nomes escolhidos, em votação secreta, os associados as colocarão, na ordem de chegada, na urna receptora, após o que assinarão o livro de presença.

§ 9º Não será admitido o voto por procuração.

§ 10. Os associados poderão votar por correspondência simples, sem necessidade de justificativa prévia, mediante sobrecarta que garanta o segredo do voto, com a assinatura do associado, contendo o envelope e a cédula que serão enviados a todos, quinze dias antes da Assembleia Geral, devendo o voto chegar à Associação até 1 (uma) hora antes do horário fixado para o encerramento da votação.

§ 11. Os votos por sobrecarta só serão depositados na urna no final do processo de votação.

§ 12. Poderá o eleitor que tiver optado pelo voto por sobrecarta votar pessoalmente no momento da eleição, ocasião em que o voto por ele enviado será descartado.

§ 13. A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação, seguindo-se a proclamação do resultado.

§ 14. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, prevalecendo, em caso de empate, a vitória da chapa cujo candidato a presidente for mais antigo na Magistratura do Trabalho na 17ª Região e, persistindo o empate, a indicação do candidato mais idoso.

Art. 31. A nova Diretoria tomará posse no prazo de até 7 (sete) dias após as eleições, por opção do Presidente eleito, permanecendo a diretoria anterior na gestão da Associação durante o período de transição, estando impossibilitada de praticar atos de alienação e efetuar novas despesas e decisões que não aquelas indispensáveis ao funcionamento ordinário da Associação.



Parágrafo único. Ao final do período de transição será lavrado o termo respectivo.

CAPÍTULO IV – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 32. O presente Estatuto somente poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados efetivos quites com a Associação.

§ 1º Recebida a proposta, a Diretoria convocará, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a respeito, distribuindo para cada associado o texto completo da proposta com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, contados da data da Assembleia.

§ 2º A proposta será submetida à votação da Assembleia Geral Extraordinária, sendo considerada aprovada em caso de maioria absoluta.

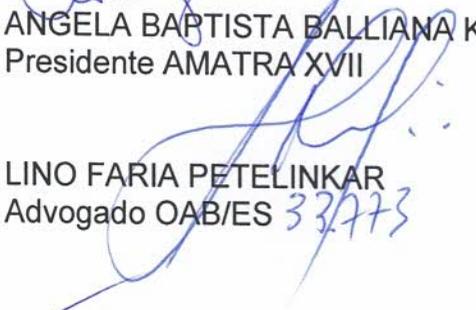
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A duração da Associação é por tempo indeterminado e a sua dissolução somente poderá ser resolvida por Assembleia Geral Extraordinária constituída de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos sócios efetivos quites e em pleno exercício dos seus direitos sociais.

Art. 34. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de abril de 2023, terá vigência imediata, devendo ser registrado perante o Cartório de Pessoas Jurídicas desta Capital.

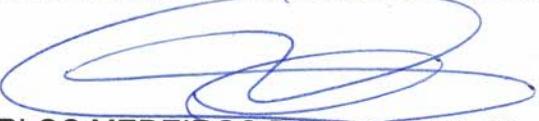
Vitória/ES, 14 de abril de 2023.

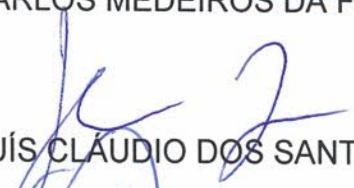

ANGELA BARTISTA BALLIANA KOCK
Presidente AMATRA XVII


LINO FARIA PETELINKAR
Advogado OAB/ES 33773




ANNA BEATRIZ MATIAS DINIZ DE CASTILHOS COSTA (Vice-Presidente)


CARLOS MEDEIROS DA FONSECA (Secretário Geral)


LUÍS CLÁUDIO DOS SANTOS BRANCO (Diretor Financeiro)

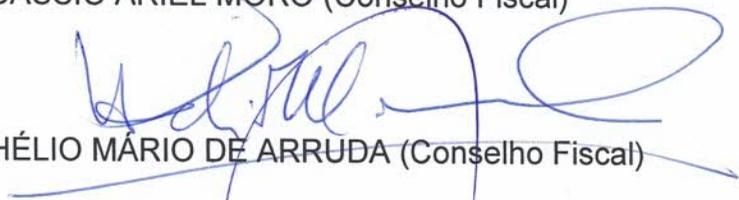

GERALDO RUDIO WANDENKOLKEN (Diretor Prerrogativas)


JOSÉ LUIZ SERAFINI (Diretor Aposentados)


XERXES GUSMÃO (Diretor Social)


ALVINO MARCHIORI JUNIOR (Conselho Fiscal)


CÁSSIO ARIEL MORO (Conselho Fiscal)


HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA (Conselho Fiscal)


VALÉRIA LEMOS FERNANDES ASSAD (Suplente Conselho Fiscal)